

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.**

entre

**CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.**

*como Emissora,*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

e

**ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**

*como Fiadora*

---

Datado de  
13 de fevereiro de 2025

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

- (1) **CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes (SP – 160), nº 0, Km 28,5, Sala 4, bairro Alvarenga, CEP 09845-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 58.607.200/0001-97, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.654.595, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”); e
- (3) **ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria “B”, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09.845-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.873.873/0001-10, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35.300.366.166 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Fiadora**”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1 AUTORIZAÇÃO**

### **1.1 Aprovação Societária da Emissora**

- 1.1.1 A Emissão (conforme abaixo definido) e a Oferta (conforme abaixo definido) são realizadas, bem como a presente Escritura de Emissão é firmada, com base nas deliberações **(i)** da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 13 de fevereiro de 2025 (“**AGE Emissora**”), na qual foi deliberado e aprovado: **(a)** a

Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); **(b)** a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei nº 6.385/76**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(c)** a autorização para a Diretoria praticar e ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(ii)** da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de fevereiro de 2025 (“**RCA Emissora**”, em conjunto com AGE Emissora, “**Aprovações Societárias Emissora**”), na qual foi deliberado e aprovado: **(a)** a Emissão e seus termos e condições; **(b)** a Oferta e seus termos e condições; **(c)** a autorização para a Diretoria da Emissora e seus demais representantes legais, inclusive procuradores, a celebrar todos os contratos e praticar todos os atos necessários para a formalização e consumação dos itens (a) e (b) acima, incluindo a autorização para celebrar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e **(d)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta.

## 1.2 Aprovação Societária da Fiadora

- 1.2.1 A constituição da Fiança (conforme abaixo definido), bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 13 de fevereiro de 2025 (“**Aprovação Societária Fiadora**” e, em conjunto com Aprovações Societárias Emissora, “**Aprovações Societárias**”).

## 2 REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), para distribuição pública, registrada sob o rito automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 160 (“**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

### 2.1 Registro Automático da Oferta pela CVM

- 2.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, §2º, 26, inciso X, e 27, inciso I, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública: **(i)** de debêntures não-conversíveis em ações; **(ii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); e **(iii)** de emissor não registrado perante a CVM.
- 2.1.2 Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta: **(i)** nos termos do artigo 9º, inciso I, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM

160, a Oferta foi dispensada da apresentação de divulgação do prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6.2 abaixo.

## **2.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”)**

**2.2.1** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19, do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”) e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das “Regras e Procedimentos de Oferta Públicas”, ambos em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

## **2.3 Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias**

**2.3.1** Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias deverão ser arquivadas na JUCESP e publicadas no jornal “Diário de Notícias” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

**2.3.2** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*), das Aprovações Societárias devidamente arquivadas na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data do efetivo arquivamento.

**2.3.3** Os atos societários relacionados à Emissão que eventualmente venham a ser praticados pela Emissora e/ou pela Fiadora, no âmbito da Oferta, após a presente data, também deverão ser arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora e/ou pela Fiadora no Jornal de Publicação, nos mesmos termos e prazos indicados nesta Cláusula 2.3.

## **2.4 Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos**

**2.4.1** Exceto se previsto de forma diversa pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 62, §5º, da Lei das Sociedades por Ações e regulamentado de forma diversa pela CVM, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, deverão ser registrados na JUCESP sendo certo que os protocolos correspondentes deverão ser realizados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura de cada instrumento.

**2.4.2** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato *pdf*), contendo a chancela digital da JUCESP, desta Escritura de

Emissão e eventuais aditamentos inscritos na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, devendo a Emissora envidar melhores esforços e adotar todas as diligências para o atendimento, de forma tempestiva, de eventuais exigências feitas pela JUCESP.

## 2.5 Constituição da Fiança

- 2.5.1 Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“**Lei de Registros Públicos**”).
- 2.5.2 A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas devendo a Emissora envidar melhores esforços e adotar todas as diligências para o atendimento, de forma tempestiva, de eventuais exigências feitas pelo Cartório de RTD.
- 2.5.3 A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física do Cartório de RTD, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento no Cartório de RTD.

## 2.6 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.6.1 As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.6.2 Não obstante o descrito nas Cláusulas 2.6.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, a qualquer momento, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra previamente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Ainda, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
- 2.6.3 O período de distribuição será de **(i)** no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160; e **(ii)** de, no máximo, 180 (cento e oitenta)

dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

## 2.7 Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.7.1 As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto no setor prioritário previsto no artigo 4º, inciso I, alínea (a), do Decreto 11.964.

2.7.2 O Projeto foi enquadrado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme Processo nº 50000.003221/2025-74 e observada a Nota Técnica nº 7/2025/CFOM/GAB-SFPLAN/SE, emitida em 06 de fevereiro de 2025.

## 3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 A Emissora tem por objeto social específico, único e exclusivo, realizar, sob regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização de investimentos necessários para exploração do sistema rodoviário denominado Lote Nova Raposo, da Concorrência Internacional No. 02/2024, composto, inicialmente, pelos trechos da **(i)** SP 270 – km 10,940 ao km 34,065 – início: 23°34'23,37"S / 46°42'40,50"O, fim: 23°36'08,45"S / 46°55'42,41"O; **(ii)** SP 029 – km 32,58 ao km 43,70 – início: 23°31'5.69"S / 46°55'43.91"O, fim: 23°36'10.64"S / 46°55'6.58"O; **(iii)** Trecho Cotia – Embu das Artes1 - início: 23°36'15.33"S / 46°55'28.95"O, fim: BR-116; e **(iv)** SP 280 – km 13,290 ao km 54,140 – início: 23°31'13,62"S / 46°44'52,53"O, fim: 23°26'21,65"S / 47°06'25,91"O (todos, em conjunto, o “**Sistema Rodoviário**”), bem como exploração, inclusive por meio de suas subsidiárias, de atividades que gerem receitas acessórias, alternativas, complementares ou de projetos associados.

### 3.2 Destinação dos Recursos

3.2.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e/ou na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela a seguir.

<b>Nome Empresarial e Número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica</b>	Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.607.200/0001-97
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Infraestrutura.

<p><b>Objeto do Projeto</b></p>	<p>Ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário (“<b>Projeto</b>”).</p>
<p><b>Objetivo do Projeto</b></p>	<p>Implantação, ampliação, aquisição, reposição, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, excluídas as ações de conservação.</p>
<p><b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os serviços prestados na rodovia geram empregos diretos e indiretos. Além disso, as obras e a arrecadação do pedágio ocasionam pagamento de imposto todo mês.</li> <li>• O desenvolvimento social e econômico da região decorrerá da maior fluidez do trânsito e redução dos custos no transporte com mercadorias para as indústrias e comércios das cidades que circundam a rodovia. É provável também haver uma valorização significativa dos imóveis da região pelo fácil acesso e pela melhor qualidade de vida entregue aos cidadãos.</li> <li>• A nova infraestrutura facilitará o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e segurança, habitação e comércio, melhorando a qualidade de vida por meio do transporte.</li> <li>• No que tange ao benefício ambiental, o investimento poderá levar à melhoria da eficiência de transporte via rodovias bem planejadas que tendem a reduzir congestionamentos e,</li> </ul>

	consequentemente, diminuir a emissão de gases poluentes. Além disso, haverá previsão de passagens para fauna, diminuindo o impacto sobre a biodiversidade; e práticas de monitoramento e controle ambiental, incluindo a recuperação de áreas degradadas e o plantio de vegetação nativa ao longo das estradas.
<b>Data de início do Projeto</b>	1º de janeiro de 2025
<b>Data estimada de Encerramento do Projeto</b>	1º de janeiro de 2029
<b>Fase atual do Projeto</b>	Em implementação
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	R\$ 2.918.431.228,50 (dois bilhões, novecentos e dezoito milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais)
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100% (cem por cento)

**3.2.2** Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições de endividamento previstas nesta Escritura de Emissão.

**3.2.3** A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário anualmente, até a efetiva destinação da totalidade dos recursos ou até Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, acompanhada de documentação comprobatória da destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

### **3.3 Número da Emissão**

3.3.1 A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

### 3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O valor total da Emissão será de R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”).

### 3.5 Número de Séries

3.5.1 A Emissão será realizada em série única.

### 3.6 Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1 O banco liquidante da Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, Torre Olavo Setúbal, CEP 043444-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**” cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures) e o escriturador das Debêntures será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

### 3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”), sob regime de garantia firme de colocação, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

3.7.2 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de Investidores Profissionais para as Debêntures durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido), o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o Valor Total da Emissão, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

### 3.8 Público-Alvo da Oferta

3.8.1 As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente).

### 3.9 Plano de Distribuição

- 3.9.1 O plano de distribuição pública será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).
- 3.9.2 No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo, e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.
- 3.9.3 A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer potencial investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder e nos termos da legislação e regulamentação aplicável; e **(b)** informar ao Coordenador Líder, imediatamente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
- 3.9.4 Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o Plano de Distribuição.
- 3.9.5 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos da Emissora.
- 3.9.6 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único e do artigo 51, ambos da Resolução CVM 160.
- 3.9.7 O Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.
- 3.9.8 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Aviso ao Mercado**”), o qual será divulgado nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, §4º, da Resolução CVM 160. Nessa hipótese, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente à Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160.
- 3.9.9 Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 deverão ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso,

na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM (“**Meios de Divulgação**”).

- 3.9.10 Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, deverão ser encaminhados, pelo Coordenador Líder, à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.
- 3.9.11 As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM e a partir da data de divulgação, nos Meios de Divulgação, do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, §2º, da Resolução CVM 160.
- 3.9.12 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.
- 3.9.13 O Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais interessados de forma discricionária, levando em conta suas relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder.

### 3.10 Procedimento de *Bookbuilding*

- 3.10.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) (“**Procedimento de Bookbuilding**”).
- 3.10.2 Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, anteriormente à Data de Início de Rentabilidade (conforme abaixo definido), sem necessidade de nova aprovação societária das Partes e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento de que se trata esta Cláusula será registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

## 4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

### 4.1 Data de Emissão

- 4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

### 4.2 Data de Início da Rentabilidade

- 4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

#### **4.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

#### **4.4 Conversibilidade**

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### **4.5 Espécie**

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional.

#### **4.6 Direito de Preferência**

4.6.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

#### **4.7 Prazo e Data de Vencimento**

4.7.1 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 1.489 (mil quatrocentos e oitenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029 (“**Data de Vencimento**”).

#### **4.8 Valor Nominal Unitário**

4.8.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

#### **4.9 Quantidade de Debêntures**

4.9.1 Serão emitidas 2.200.000 (duas milhões e duzentas mil) Debêntures.

#### **4.10 Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

4.10.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160, durante o Período de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização

das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”). As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

**4.10.2** O ágio ou deságio, conforme o caso, poderão ser aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(a)** alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados na Taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA (conforme abaixo definido) apurado e divulgado pelo IBGE (conforme abaixo definido); ou **(d)** ausência ou excesso de demanda pelas Debêntures, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

**4.10.3** Para fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures.

#### **4.11 Atualização Monetária das Debêntures**

**4.11.1** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas

decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (a) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (b) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (c) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (d) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;
- (e) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(f) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(g) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

## 4.12 Indisponibilidade do IPCA

- 4.12.1** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.12.2** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal (“**Taxa Substitutiva Legal IPCA**”).
- 4.12.3** Observado o disposto na Cláusula 4.12.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva IPCA**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.12.4** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.12.5** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 9 abaixo, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, da data em que

esta deveria ter sido realizada ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive); ou **(ii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures a serem resgatadas e, desde que seja legalmente permitido, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

- 4.12.6** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.12.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.
- 4.12.7** Caso a Taxa Substitutiva Legal IPCA e/ou a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos da Cláusula 4.23.6 abaixo, optar por: **(i)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

#### 4.13 Juros Remuneratórios das Debêntures

4.13.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à, **no máximo**, a maior taxa entre as seguintes: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)) no fechamento do mercado do Dia Útil à realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [\text{Fator Spread} - 1]$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Spread** = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

**Spread** = taxa de *spread* nominal a ser definida no Dia útil do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

**DP** = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

#### 4.14 Período de Capitalização

4.14.1 O Período de Capitalização é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, e para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data

de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

#### **4.15 Pagamento da Remuneração**

- 4.15.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou de Aquisição Facultativa, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures, calculada conforme Cláusula 4.13.1 acima, será paga integralmente, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).
- 4.15.2** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### **4.16 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado**

- 4.16.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou de Aquisição Facultativa, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado integralmente, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

#### **4.17 Local de Pagamento**

- 4.17.1** Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.18 Prorrogação dos Prazos**

- 4.18.1** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**”: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; ou **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia

que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

#### **4.19 Encargos Moratórios**

**4.19.1** Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

#### **4.20 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.20.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.19 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

#### **4.21 Repactuação**

**4.21.1** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.22 Publicidade**

**4.22.1** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.ecorodovias.com.br/>) (“**Avisos aos Debenturistas**”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas e para o Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de

recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

- 4.22.2** Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

#### **4.23 Imunidade de Debenturistas**

- 4.23.1** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 4.23.2** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 4.23.3** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.23.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.
- 4.23.4** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.23.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.
- 4.23.5** Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa prevista no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.
- 4.23.6** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.23.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre

a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por **(a)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

- 4.23.7** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.23.6 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

#### **4.24 Garantia Fidejussória**

- 4.24.1** A Fiadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garante e se responsabiliza, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, pelo o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude de qualquer hipótese de resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, honorários, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, à ANBIMA, à CVM e ao Agente Fiduciário; e **(iii)** às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

conforme alterada (“**Código Civil**”), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**” e “**Fiança**”, respectivamente).

- 4.24.2** As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pela Fiadora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valores relativos às Obrigações Garantidas devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes comprovadamente devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração, Encargos Moratórios ou de demais encargos de qualquer natureza. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer Obrigação Garantida ou quando do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que, em qualquer caso no âmbito dos documentos da Oferta, nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no envio de notificação prejudicará o direito dos Debenturistas de exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta. O pagamento das Obrigações Garantidas, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 4.24.3** Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 4.24.4** A Fiadora declara, neste ato, que a Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o pagamento total, pela Emissora ou pela Fiadora, das Obrigações Garantidas.
- 4.24.5** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.24.6** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta devidamente formalizados pela Fiadora, bem como em caso de qualquer limitação

ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

- 4.24.7** A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 4.24.8** No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar e excutir a Fiança, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 4.24.9** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança constituída em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, observados os prazos prescricionais previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.24.10** O Agente Fiduciário poderá observado o disposto acima, em nome dos Debenturistas, executar a Fiança para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.
- 4.24.11** Com base nas informações trimestrais da Fiadora de 30 de setembro de 2024, seu patrimônio líquido consolidado é de R\$ 3.948.286.000,00 (três bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões e duzentos e oitenta e seis mil reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.
- 4.24.12** A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão
- 4.24.13** A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

#### **4.25 Classificação de Risco**

- 4.25.1** Será contratada uma dentre as seguintes agências: *Standard and Poor's Ratings*, *Moody's* ou *Fitch Ratings* ("**Agência de Classificação de Risco**") como agência de classificação de risco das Debêntures para atribuição de classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade.
- 4.25.2** Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.
- 4.25.3** A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, por qualquer uma das agências descritas na Cláusula 4.25.1 acima, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora

notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

- 4.25.4** Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula 4.25.1 acima, haverá necessidade de aprovação prévia, observado o quórum previsto na Cláusula 9.4.1 desta Escritura de Emissão.
- 4.25.5** Em qualquer dos casos previstos nas Cláusulas 4.25.3 e 4.25.4 acima, a nova agência passará a integrar a definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.
- 4.25.6** O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e será conduzido, exclusivamente, pela Emissora, podendo, em alguns casos, contar com a participação do Coordenador Líder. Não obstante, a Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.
- 4.25.7** A Emissora deverá: **(i)** manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário; **(ii)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

#### **4.26 Desmembramento**

- 4.26.1** Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

#### **4.27 Fundo de Liquidez e Estabilização**

- 4.27.1** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

#### **4.28 Fundo de Amortização**

- 4.28.1** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### **4.29 Formador de Mercado**

- 4.29.1** Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

### **5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

#### **5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total**

- 5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável); e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.
- 5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas das Debêntures ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
- 5.1.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:
- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
  - (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se

houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**TESOUROIPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

- 5.1.4 As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.
- 5.1.5 O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco

Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.6** As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

**5.1.7** A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

## **5.2 Resgate Antecipado Obrigatório Total**

**5.2.1** Caso não ocorra a assinatura do contrato de concessão objeto da Concorrência Internacional No. 02/2024, a ser celebrado entre a Emissora e o Poder Concedente, com a interveniência anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP (“**ARTESP**”) e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (“**DER**” e “**Contrato de Concessão**”, respectivamente) no prazo de 3 (três) meses contados da Data de Emissão, prorrogáveis automaticamente por mais 3 (três) meses, uma única vez, caso a não celebração do Contrato de Concessão não decorra de motivo imputável à Emissora, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado de quaisquer dos eventos previstos acima e realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, em até 10 (dez) dias corridos contados, conforme o caso, da data do evento ou do término do prazo previsto acima, observadas as condições abaixo dispostas (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”), sendo certo que, nesta hipótese, as Debêntures não contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431 em razão da impossibilidade de cumprimento da destinação dos recursos ao Projeto.

**5.2.2** O Resgate Antecipado Obrigatório Total ocorrerá mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22 acima, sendo em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório**”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (“**Data do Resgate Antecipado Obrigatório**”), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

**5.2.3** Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[ (1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**TESOUROIPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais

próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;  
**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNEk}{FVPr} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

- 5.2.4** Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.3 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
- 5.2.5** O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, as Debêntures deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.
- 5.2.6** Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

### **5.3 Oferta de Resgate Antecipado**

- 5.3.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação; e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751; e **(c)** demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.
- 5.3.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22 acima ("**Comunicação**").

**de Oferta de Resgate Antecipado**”), com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

- 5.3.3** Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário.
- 5.3.4** Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que **(a)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.2 poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, **(b)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures, e **(c)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, e a Oferta de Resgate Antecipado não tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, o resgate antecipado não será efetivado.
- 5.3.5** Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.6** A Emissora deverá na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.
- 5.3.7** O valor a ser pago aos Debenturistas das Debêntures no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o

caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.3.8 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.
- 5.3.9 Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.
- 5.3.10 A B3 deverá ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

#### 5.4 Amortização Extraordinária Facultativa

- 5.4.1 Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).
- 5.4.2 A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”), sendo que na referida Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.4.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
- 5.4.3 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:
  - (i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizada, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*

- desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, na proporção do percentual da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures na proporção do valor nominal unitário a ser amortizado extraordinariamente, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

**VNEk** = parcela do valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, na proporção da Amortização Extraordinária, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, referenciado à primeira data de integralização;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**TESOUROIPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data da Amortização Extraordinária Facultativa;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

- 5.4.4 A Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

## 5.5 Aquisição Facultativa

- 5.5.1 A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 77**"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável.
- 5.5.2 Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.
- 5.5.3 Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento à esta Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.
- 5.5.4 A Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures que: **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

## 6 VENCIMENTO ANTECIPADO

### 6.1 Vencimento Antecipado Automático

6.1.1 Observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no período de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento, salvo se o referido descumprimento decorrer de falhas e/ou problemas operacionais com relação à B3 e/ou ao Banco Liquidante e/ou ao banco depositário, os quais sejam justificados pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que nesta hipótese a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, possuirá 1 (um) Dia Útil adicional de prazo de cura;
- (ii) se a Emissora e/ou suas controladas, se existentes: **(a)** tiver requerido falência, incluindo sem limitação, o pedido de autofalência; **(b)** tiver decretada sua falência; **(c)** for dissolvida ou extinta; ou **(d)** tiver pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iii) se a Fiadora e/ou qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas que representem de maneira individual ou em conjunto 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) da Fiadora (“**Controladas Relevantes**”) **(a)** tiver requerido falência, incluindo sem limitação o pedido de autofalência; **(b)** tiver decretada sua falência; **(c)** forem dissolvidas, neste caso exceto se decorrer das operações autorizadas previstas nos itens (vi) e (vii) da Cláusula 6.1.2 abaixo, conforme aplicável; ou **(d)** na hipótese de pedido de falência da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iv) propositura, pela Emissora e/ou por suas controladas, se existentes, pela Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos;
- (v) ingresso, pela Emissora e/ou por suas controladas, se existentes, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em juízo, de requerimento de recuperação judicial ou de qualquer processo antecipatório, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juízo competente;

- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou de obrigação financeira da Emissora e/ou suas controladas, se existentes, e/ou da Fiadora, no Brasil ou no exterior, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais); e **(b)** em relação à Fiadora, R\$68.600.000,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais); atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou de obrigação financeira de quaisquer Controladas Relevantes da Fiadora, no Brasil ou no exterior, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$68.600.000,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se a Fiadora comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado, que o referido vencimento antecipado: **(a)** foi sanado pela respectiva Controlada Relevante; ou **(b)** teve seus efeitos suspensos por meio de medida judicial ou arbitral;
- (viii) redução do capital social da Emissora, ressalvado eventual redução do capital social decorrente das operações autorizadas na forma do item (xiii) desta Cláusula 6.1.1, observado, **(1)** que a redução de capital deverá ser permitida pelo Estado de São Paulo, na qualidade de poder concedente (“**Poder Concedente**”) e/ou pela ARTESP e/ou pelo DER, bem como estar de acordo com os termos do Contrato de Concessão; e **(2)** em qualquer caso, a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive), isto é, 6 (seis) meses antes da Data de Vencimento, a redução do capital social não será permitida;
- (ix) redução do capital social da Fiadora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto **(a)** para absorção de prejuízos; e **(b)** eventual redução do capital social da Emissora decorrente das operações autorizadas na forma do item 6.1.1(xiii), 6.2.1(vi) e 6.2.1(vii) abaixo;
- (x) ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se: **(a)** se previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(b)** a Emissora permaneça controlada **(1)** diretamente ou indiretamente pela Fiadora, observado que em caso de controle indireto, a Fiadora deverá permanecer como fiadora nos termos deste Termo de Emissão; ou **(2)** diretamente ou indiretamente pela **ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.149.454/0001-80 (“**EcoRodovias Infraestrutura**”), desde que a EcoRodovias Infraestrutura permaneça como companhia aberta listada no Novo Mercado;
- (xi) ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por

- Ações, exceto se: **(a)** previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** decorrente exclusivamente de uma reorganização societária do grupo econômico ao qual a Fiadora pertence, este considerado como quaisquer sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Fiadora, conforme o caso (“**Grupo Econômico**”); ou **(c)** se a EcoRodovias Infraestrutura continuar no bloco de controle direto ou indireto da Fiadora, conforme o caso;
- (xii) se a Emissora e/ou a Fiadora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações que adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
  - (xiii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou de suas controladas, se existentes, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto **(a)** pela incorporação da Emissora pela EcoRodovias Infraestrutura; **(b)** pela incorporação das controladas da Emissora pela Emissora; ou **(c)** pela reorganização societária exclusivamente entre as sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora, desde que a EcoRodovias Infraestrutura, continue no bloco de controle direto ou indireto da Emissora;
  - (xiv) transformação da Emissora em tipo societário diverso da sociedade anônima;
  - (xv) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com esta Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão;
  - (xvi) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança, por meio de decisão judicial ou administrativa; e/ou
  - (xvii) questionamento judicial, no todo ou em parte, pela Emissora, pela Fiadora, por suas controladas, controladoras e/ou quaisquer empresas de seu Grupo Econômico, da legalidade, validade ou executabilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança ou de quaisquer dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos.

## 6.2 Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1 Na ocorrência de quaisquer eventos abaixo listados (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos**” e, em conjunto os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo:

- (i) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, que não sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo de

cura mencionado neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;

- (ii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;
- (iii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora em valor unitário ou agregado, igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais); e **(b)** em relação à Fiadora R\$68.600.000,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais); atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do efetivo protesto, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que: **(a)** o protesto foi sanado em definitivo, declarado ilegítimo por ordem judicial ou comprovado ao Agente Fiduciário, como tendo sido indevidamente efetuado; **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo;
- (iv) se a Emissora e/ou a Fiadora inadimplir qualquer obrigação financeira, contraída no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, em valor unitário ou agregado igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais); e **(b)** em relação à Fiadora R\$ 68.600.000,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais); atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas, ou se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento da respectiva obrigação que referido inadimplemento: **(a)** foi sanado pela Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, inclusive mediante anuência (*waiver*) do respectivo credor acerca do inadimplemento da obrigação financeira até a data de seu vencimento; ou **(b)** teve seus efeitos suspensos por meio de medida judicial ou arbitral;
- (v) não cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer decisão arbitral final, decisão administrativa ou sentença judicial de natureza condenatória imediatamente exequível, contra a Emissora e/ou a Fiadora para a qual não tenha sido feito provisão para pagamento até a Data de Emissão em valor individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) e **(b)** em relação à Fiadora, R\$68.600.000,00 (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais); atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou no prazo legal o que for menor;

- (vi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Fiadora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, com exceção **(a)** de operações envolvendo cisão parcial para segregação ou incorporação de ágio, em ambos casos, desde que **(a.i)** envolva, no máximo, o montante de ágio auferido; **(a.ii.)** sejam realizadas exclusivamente entre sociedades do grupo econômico da Fiadora; e **(a.iii)** não resulte em declaração de vencimento antecipado de qualquer outra dívida da Fiadora no mercado de capitais; **(b)** se decorrente de incorporação da Fiadora pela EcoRodovias Infraestrutura ou vice-versa, qual seja, da incorporação da EcoRodovias Infraestrutura pela Fiadora, devendo a nova acionista assumir todas as obrigações e direitos, bem como prestar todas as declarações aplicáveis da Fiadora previstas nesta Escritura de Emissão e desde que, em qualquer dos casos, após sua realização, não seja alterada a participação societária ou o controle da Emissora nas suas controladas que detenham concessão rodoviária, conforme verificado no momento anterior à realização da operação; ou **(c)** caso aprovado por Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 9.4.3 desta Escritura de Emissão;
- (vii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária de qualquer das Controladas Relevantes, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção das seguintes operações autorizadas: cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária em que houver manutenção da Fiadora como controladora direta ou indireta da Controlada Relevante em questão ou houver a participação da EcoRodovias Infraestrutura no bloco de controle direto ou indireto da Controlada Relevante em questão;
- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças da Emissora, exigidas pelos órgãos competentes para o exercício de suas atividades que afete de maneira relevante o regular exercício das atividades por ela desenvolvida, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização;
- (ix) se as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito da Emissão, provarem-se falsas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que forem prestadas;
- (x) exceto se de outra forma já aprovado nesta Escritura de Emissão, **(a)** se a Emissora e/ou suas controladas, se existentes, a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir com as suas obrigações relativas às

- Debêntures e/ou à Fiança, conforme aplicável, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não; ou **(b)** se a Emissora realizar qualquer investimento ou aquisição de ativos que não esteja relacionado direta ou indiretamente com o Contrato de Concessão;
- (xi) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de ativos **(a)** pela Emissora e/ou por suas controladas, se existentes, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida possa gerar ou gere um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); e/ou **(b)** pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, desde que, no caso deste item (b), tal desapropriação, confisco ou outra medida resulte em redução maior do que 30% (trinta por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora, considerando-se, para fins deste cálculo, eventuais indenizações por parte do respectivo poder concedente ou entidade governamental, conforme o caso;
  - (xii) não realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total nos termos da Cláusula 5.2 acima;
  - (xiii) término antecipado, ou seja, encampação, caducidade ou anulação, **(a)** do Contrato de Concessão a ser detido pela Emissora; e/ou **(b)** de concessão detida por quaisquer controladas da Emissora, se existentes, e/ou pelas Controladas Relevantes;
  - (xiv) concessão, pela Emissora e/ou por suas controladas, se existentes, de mútuos de qualquer natureza com quaisquer terceiros, inclusive partes relacionadas;
  - (xv) constituição, pela Emissora e/ou por suas controladas, se existentes, de quaisquer garantias reais ou fidejussórias, ainda que sob condição suspensiva, ônus ou gravames sobre **(a)** quaisquer direitos creditórios da Emissora (inclusive recebíveis oriundos do Contrato de Concessão), e/ou **(b)** seus bens e direitos (excetuados aqueles já vedados pelo item (a) acima) móveis ou imóveis que representem mais de 30% (trinta por cento) dos ativos totais da Emissora, de acordo com suas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas disponíveis, sem aprovação prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto no caso de serem objeto de: **(1)** de penhor ou depósito para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais, desde que liberados em 30 (trinta) dias de sua constituição; **(2)** de eventuais ônus ou gravames existentes na Data de Emissão; **(3)** ônus ou gravames exigidos como garantia para operações de dívida contratadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou órgãos, agências e/ou bancos de fomento; **(4)** garantias no âmbito de contratação de empréstimos ou financiamentos nos mercados financeiro ou de capitais, em conformidade com o item (xix) abaixo; ou **(5)** garantias no âmbito da emissão de debêntures com os benefícios previstos nos termos da Lei 12.431, em conformidade com o item (xix) abaixo;

- (xvi) constituição, pela Fiadora, de quaisquer garantias reais, ainda que sob condição suspensiva, ônus ou gravames sobre as ações da Emissora, exceto no âmbito da Operação Refinanciamento;
- (xvii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança por meio de decisão judicial ou administrativa, salvo se a Emissora tiver obtido decisão judicial com efeito suspensivo dentro do prazo legal, enquanto tal efeito suspensivo perdurar;
- (xviii) questionamento judicial, no todo ou em parte, por terceiros, da legalidade, validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança ou de quaisquer dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
- (xix) contratação, pela Emissora, de qualquer financiamento, emissão de qualquer dívida ou valor mobiliário ou endividamento de qualquer natureza junto a instituições financeiras (“**Operação Refinanciamento**”), exceto se tal Operação de Refinanciamento **(a)** for realizada, a qualquer tempo, de forma subordinada às Debêntures, sem quaisquer garantias reais e com montante total, em valor individual ou agregado, de até R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais); ou **(b)** for emitida a partir de 15 de março de 2028, isto é, 12 (doze) meses antes da Data de Vencimento e desde que a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de desembolso da Operação Refinanciamento, deposite e mantenha em conta *escrow* (não movimentável pela Emissora), até a Data de Vencimento, o menor valor entre **(1)** o montante equivalente aos recursos líquidos captados com a Operação Refinanciamento; e, alternativamente, **(2)** o saldo suficiente para repagamento integral da presente Emissão; e/ou
- (xx) não atendimento, pela Fiadora, do índice financeiro relacionado a seguir, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração do índice financeiro se dará com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024 (“**Índice Financeiro**”):

***Dívida Líquida / EBITDA Ajustado igual ou inferior a 4,75x.***

Para efeitos desta Escritura de Emissão:

“**Dívida Líquida**”: **(a)** a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (*comercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras;

**(b)** diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante, bem como aplicações financeiras – conta reserva vinculadas ao pagamento de juros e principal de dívidas, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.

**“EBITDA Ajustado”**: lucro ou prejuízo líquido para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização, da provisão para manutenção e de perdas (desvalorização) por *impairment*. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão de Debêntures. Em caso de aquisição de concessões após a Data de Emissão, inclusive por meio de leilão, direta ou indiretamente pela Fiadora, deverão ser considerados, nos primeiros 18 (dezoito) meses contados a partir da data de aquisição da referida concessão, para cálculo do EBITDA Ajustado somente os EBITDAs Ajustados positivos, apurados mensalmente, advindos de tais novas concessões, que deverão ser anualizados considerando: a média do EBITDA Ajustado mensal positivo, advindo de tais novas concessões, no período remanescente do ano em referência, multiplicado por 12 (doze), conforme informação fornecida pela Fiadora na memória de cálculo entregue ao Agente Fiduciário, voltando a ser considerados normalmente para fins de cálculo do EBITDA Ajustado após findo o prazo de 18 (dezoito) meses ora determinado.

**“Dívida Líquida / EBITDA Ajustado”**: a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado.

O Índice Financeiro previsto acima permanecerá vigente até a liquidação integral de todas as dívidas atualmente contratadas ou que venham a ser contratadas pela Fiadora sujeitas ao cumprimento do *covenant* financeiro Dívida Líquida / EBITDA Ajustado (independentemente do limite a ser observado) (**“Dívidas da Fiadora”**), conforme informado pela Fiadora ao Agente Fiduciário, sendo certo que na ocorrência dos eventos abaixo descritos, o Índice Financeiro será substituído automaticamente na verificação seguinte ao recebimento da informação da seguinte forma:

**(a)** caso todas as Dívidas da Fiadora sejam constituídas ou alteradas, ou durante o período em que for obtido perdão temporário, conforme o caso, de forma a prever obrigação de cumprimento de índice financeiro representativo

de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou superior a 4,75x, o Índice Financeiro passará a ser igual ao menor índice financeiro dentre os previstos nos instrumentos contratuais das Dívidas da Emissora (“**Novo Índice Financeiro**”). As Partes desde já concordam que para fins do Novo Índice Financeiro o resultado da relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado deve observar o intervalo entre 4,76x (inclusive) e 5,50x (inclusive); ou

**(b)** caso todas as Dívidas da Fiadora sejam integralmente quitadas, o Índice Financeiro passará a ser equivalente a Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou menor a 5,50x.

Para tanto, a Emissora deverá notificar e declarar tal fato ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer dos eventos que resultem em alteração no Índice Financeiro acima mencionados, sendo certo que a partir da notificação da Fiadora deverá ser considerado automaticamente pelo Agente Fiduciário o novo parâmetro para a verificação subsequente do Índice Financeiro.

- 6.2.2** Se, na Assembleia Geral de Debenturistas que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou, em segunda convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, maioria dos presentes, desde que presentes pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, determinarem ao Agente Fiduciário que **NÃO** considere o vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.2.3** Caso, uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, o quórum acima referido não seja atingido, ou caso não haja instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.3** Em caso de vencimento antecipado (automático ou não automático) das Debêntures **(i)** o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a B3, com cópia para a Emissora, acerca de vencimento antecipado das Debêntures, observado que caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização; e **(ii)** a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo,

quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

## **7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA**

**7.1** A Emissora adicionalmente está obrigada, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, **(2)** juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (ii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares Debenturistas;
- (iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (iv) divulgar informações, periódicas e eventuais, suficientes, verdadeiras, consistentes e atuais e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), conforme aplicável, para emissores que sejam companhias de capital fechado, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (v) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

- (vii) abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º, do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (viii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (ix) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (x) cumprir todas as determinações da CVM, ANBIMA e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha (conforme abaixo definido), conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento de tais seguros. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Companhias de Seguro de Primeira Linha**” significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente;
- (xiii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco;
- (xiv) efetuar o recolhimento de tributos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa (enquanto tal suspensão perdurar);
- (xv) efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão, que sejam de responsabilidade da Emissora, incluindo, mas não se limitando aqueles para fins de registro da Oferta na B3 e na ANBIMA;
- (xvi) atender a todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à emissão das Debêntures e à Emissora, incluindo a manutenção do enquadramento do Projeto nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos conforme a destinação estabelecida nesta Escritura de Emissão, de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário, desde que tal documento seja necessário para o acompanhamento da utilização dos recursos;
- (xvii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por **(a)** aqueles questionados de boa-fé nas esferas

administrativa, arbitral e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo; e **(b)** cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Efeito Adverso Relevante**” significa: **(1)** qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora; ou **(2)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xviii) não distribuir dividendos, não realizar pagamento de juros sobre o capital próprio, resgate ou amortização de ações e não realizar quaisquer outros pagamentos aos acionistas da Fiadora, caso a Fiadora esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, na qualidade de Fiadora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nos termos previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xix) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, e seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração e/ou empregados (“**Representantes**”), bem como quaisquer de suas controladas, caso existentes, cumpram, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, bem como o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA (“**Legislação Ambiental**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por **(1)** aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal (enquanto tal suspensão perdurar); ou **(2)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na reputação da Emissora;
- (xx) cumprir e fazer com que seus respectivos Representantes, bem como quaisquer de suas controladas, caso existentes, quando agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça e gênero, emprego de silvícolas e/ou mão-de-obra infantil ou o não incentivo à prostituição (“**Legislação de Proteção Social**”);
- (xxi) cumprir e fazer com que seus respectivos Representantes, bem como quaisquer de suas controladas, caso existentes, agindo a mando ou em benefício da Emissora, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme

alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”);

- (xxii) manter em vigor todos os contratos relevantes e demais acordos essenciais para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento e cuja rescisão possa resultar em um Efeito Adverso Relevante ou em um descumprimento das disposições desta Escritura de Emissão;
- (xxiii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo no site do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xxiv) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original, física ou digital (.pdf) contendo a chancela arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (xxv) obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade comprovada por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário; e
- (xxvi) não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
- (xxvii) comprovar ao Agente Fiduciário aporte de capital na Emissora no montante de R\$131.090.312,54 (cento e trinta e um milhões, noventa mil e trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao capital social mínimo obrigatório previsto na Cláusula 17.5 (ii) do edital de Concorrência Internacional nº 02/2024 para a Concessão dos Serviços Públicos de Ampliação, Operação, Conversação, Manutenção e Realização dos Investimentos Necessários para a Exploração do Sistema Rodoviário do Nova Raposo publicado pela ARTESP;
- (xxviii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas, conforme aplicável:
  - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
  - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;
  - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima;
- (xxix) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (xxx) tão logo tenha conhecimento da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas;

**7.2** A Fiadora adicionalmente está obrigada, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Fiadora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, bem como o relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Fiadora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora e/ou aos auditores independentes da Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se

houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

- (iv) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, precisas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM 80, bem como observar as disposições da Resolução CVM 44, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Fiadora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (v) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (vii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (viii) cumprir todas as determinações da CVM, ANBIMA e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (ix) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (xi) efetuar o recolhimento de tributos que sejam de responsabilidade da Fiadora, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fiadora, exceto por aqueles que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, desde que tal contestação tenha efeito suspensivo; ou **(b)** estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação desenvolvido pela Fiadora;
- (xiii) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como Representantes que atuem a mando e em favor da Fiadora, sob qualquer forma, bem como as Controladas Relevantes, cumpram, durante o prazo das Debêntures, a Legislação Ambiental, exceto por **(1)** aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no

prazo legal (enquanto tal suspensão perdurar); ou **(2)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na reputação da Fiadora;

- (xiv) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como Representantes que atuem em nome e benefício da Fiadora, sob qualquer forma, bem como as Controladas Relevantes, cumpram, durante o prazo das Debêntures, a Legislação de Proteção Social;
- (xv) cumprir e fazer com que suas controladas, coligadas e controladoras diretas, bem como seus Representantes, quando agindo em nome e benefício da Fiadora, cumpram as Leis Anticorrupção;
- (xvi) obriga-se a, tão logo tenham conhecimento de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, sendo certo que no caso de comunicações relacionadas à informações sigilosas ou sob segredo de justiça, deverá ser observada a legislação vigente e aplicável; e
- (xvii) não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP.

## **8 AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1** A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

- (viii) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (xiii) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora descritas no Anexo I da presente Escritura de Emissão.

**8.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

**8.3** Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento)

das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento da escritura de emissão ou do instrumento equivalente nos órgãos competentes, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCESP;
- (vi) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.22 acima e 11.2 abaixo; e
- (vii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**8.4** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
  - (a) de R\$8.000,00 (oito mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão;
  - (b) que será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;
  - (c) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em calls ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos

decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- (d) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
  - (e) as parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
  - (f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (ii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas; e
  - (iii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

- (iv) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- (v) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (vi) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

**8.5** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem (xv) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (ix) intimar, conforme o caso, o emissor, e/ou o garantidor a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou da sede da Emissora e/ou da Fiadora;

- (xi) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura;
- (xiii) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
  - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (h) manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança;
  - (i) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
  - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
    - (I) denominação da companhia ofertante;
    - (II) valor da emissão;
    - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
    - (IV) espécie e garantias envolvidas;

- (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e
- (VI) inadimplemento no período;
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;
- (xx) acompanhar com o Banco Liquidante, nas datas de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xxi) divulgar as informações referidas no subitem (xiv)(j) desta Cláusula 8.5 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

**8.6** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer falência da Emissora, nos termos da legislação falimentar, ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;

- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
  - (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
- 8.7** Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.8** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.
- 8.9** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.10** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.
- 8.11** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 8.12** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

## **9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

- 9.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).
- 9.1.1** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou

parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

**9.2 Convocação.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

**9.2.1** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**9.2.2** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos (ou prazo inferior, caso venha a ser permitido na legislação aplicável), contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos (ou prazo inferior, caso venha a ser permitido na legislação aplicável), contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

**9.2.3** Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

**9.2.4** A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá **(i)** aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou **(ii)** por representante eleito pela Emissora.

### **9.3 Quórum de Instalação**

**9.3.1** A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), e em segunda convocação, com qualquer quórum.

### **9.4 Quórum de Deliberação**

**9.4.1** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou maioria dos presentes, em qualquer convocação subsequente sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

**9.4.2** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: **(i)** Remuneração; **(ii)** as datas de pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização das Debêntures; **(iv)** Data de Vencimento; **(v)** quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula 9; **(vi)** hipóteses de vencimento

antecipado; **(vii)** das disposições desta Cláusula 9; **(viii)** das disposições relativas à Resgate Antecipado Facultativo, Total e Resgate Antecipado Obrigatório Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; **(ix)** da espécie das Debêntures; **(x)** criação e qualquer evento de repactuação das Debêntures; e **(xi)** disposições relativas à Fiança, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado da Cláusula 6.

- 9.4.3** As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, ou maioria dos presentes, em qualquer convocação subsequente sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.5** Para fins da constituição de quórum desta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente: **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer controladora e/ou controlada da Emissora; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.
- 9.6** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.7** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 9.8** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.9** O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, encaminhar cópia da referida assembleia para a Emissora, nos termos da segunda parte da Cláusula 9.6 acima.
- 9.10** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

## 10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

**10.1** A Emissora, declara e garante, inclusive ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações previstas nos referidos instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) a Emissora não possui sociedades controladas e/ou coligadas;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, precisas e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (vii) a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão, e o cumprimento das obrigações neles previstas: **(1)** não infringem seus documentos societários; **(2)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; **(3)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora, que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, desde que a Emissora, tenha sido cientificada nos termos da lei; e **(4)** não resultarão em: **(a)** vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora;
- (viii) está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gere Efeito Adverso Relevante;
- (ix) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

- (x) **(1)** exceto pelas contingências e inquéritos informadas nas demonstrações financeiras e pelas informações divulgadas pela Emissora ao mercado em geral, desconhece a existência de descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; e **(2)** desconhece a existência de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: **(a)** que possa ter um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (xi) nesta data, a Emissora detém todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas que somente poderão ser obtidas após a assinatura do Contrato de Concessão;
- (xii) está cumprindo e faz com que seus Representantes agindo em nome e benefício da Emissora cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e exigíveis para a execução das atividades da Emissora, inclusive a Legislação de Proteção Social e aquelas que sejam relevantes da Legislação Ambiental, bem como declara que as atividades da Emissora não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto com relação à Legislação Ambiental por **(1)** aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal (enquanto tal suspensão perdurar); ou **(2)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na reputação da Emissora, sendo certo que esta exceção não inclui as obrigações oriundas da Legislação de Proteção Social;
- (xiii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na reputação da Emissora;
- (xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xv) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xvi) cumpre e faz com que seus Representantes no exercício de suas funções, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de

sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xvii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(xviii) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431.

**10.2** A Fiadora declara e garante, inclusive ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iii) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

(vi) a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão: **(1)** não infringem seus documentos societários; **(2)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; **(3)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiadora que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, desde que a Fiadora tenha sido cientificada nos termos da lei; e **(4)** não resultarão em: **(a)** vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Fiadora;

(vii) exceto por leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gera um Efeito Adverso Relevante, está e as suas Controladas Relevantes também estão cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios;

- (viii) exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gera um Efeito Adverso Relevante, está e as suas Controladas Relevantes também estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios;
- (ix) exceto pelas contingências e inquéritos informadas nas demonstrações financeiras e/ou no Formulário de Referência da Fiadora e pelas informações divulgadas pela Fiadora ao mercado em geral, desconhece a existência de, inclusive com relação a suas Controladas Relevantes, de: **(1)** descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(2)** qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: **(a)** que possa ter um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (x) nesta data, a Fiadora e as suas Controladas Relevantes detêm todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, desde que tal contestação tenha efeito suspensivo; ou **(b)** estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Fiadora;
- (xi) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, bem como as informações trimestrais correspondentes ao primeiro, segundo e terceiro trimestres de 2024, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Fiadora, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Fiadora, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Fiadora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras relativas ao terceiro trimestre de 2024;
- (xii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na reputação da Fiadora, observado o disposto na Resolução CVM 44 e as informações que estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- (xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiv) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

- (xv) cumpre e faz com que suas controladas e controladoras diretas, bem como seus Representantes, quando agindo em nome e benefício da Fiadora, suas controladas, coligadas e/ou controladoras diretas, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não e **(d)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xvi) está cumprindo e faz com que suas controladas, bem como seus administradores e empregados, no caso dos administradores e empregados quando agindo em nome e benefício da Fiadora, suas controladas e controladoras diretas, conforme aplicável, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e exigíveis para a execução das atividades da Fiadora, inclusive a Legislação de Proteção Social e aquelas que sejam relevantes da Legislação Ambiental, bem como declara que as atividades da Fiadora não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto com relação à Legislação Ambiental por **(1)** aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal (enquanto tal suspensão perdurar); ou **(2)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na reputação da Fiadora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que esta exceção não inclui as obrigações oriundas da Legislação de Proteção Social;
- (xvii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80; e
- (xviii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

**10.3** A Emissora se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula 10.

## 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

### 11.1 Despesas

11.1.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

### 11.2 Comunicações

11.2.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) Para a Emissora:

**CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A**

Rodovia dos Imigrantes (SP – 160), nº 0, Km 28,5, Sala 4, Alvarenga

CEP 09845-000, São Bernardo do Campo – São Paulo

A/C: Andrea Paula Fernandes

Telefone: (11) 3787-2683

E-mail: invest@ecorodovias.com.br

(ii) Para a Fiadora:

**ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**

Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andar, Alvarenga

CEP 09.845-000, São Bernardo do Campo – São Paulo

A/C: Andrea Paula Fernandes

Telefone: (11) 3787-2683

E-mail: invest@ecorodovias.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Cj. 101, Jardim Paulistano

CEP 01.451-000, São Paulo, SP

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (11) 4420 5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iv) Para a B3:

### **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

#### **11.3 Irrevogabilidade**

11.3.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

#### **11.4 Independência das disposições**

11.4.1 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

#### **11.5 Aditamentos**

11.5.1 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.5.2 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados (“**Documentos da Oferta**”), sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Oferta; ou, ainda, **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

#### **11.6 Renúncia**

11.6.1 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

## **11.7 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

11.7.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

## **11.8 Cômputo dos Prazos**

11.8.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## **11.9 Assinaturas Digitais**

11.9.1 As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.9.2 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

## **11.10 Lei de Regência**

11.10.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

## **11.11 Foro**

11.11.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Bernardo do Campo, 13 de fevereiro de 2025.

*(AS ASSINATURAS SEGUEM NA PÁGINA SEGUINTE)*

*(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)*





*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.*

**CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RAPOSO-CASTELO S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

**ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome:

Cargo:

## ANEXO I

### EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo econômico da Emissora:

<b>Emissão</b>	1ª emissão de Debêntures da Eco050 - Concessionaria De Rodovias (Antiga Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$90.000.000,00
<b>Quantidade</b>	90.000
<b>Espécie</b>	Com Garantia Real e Fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança; Cessão Fiduciária; Penhor de Ações
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2029
<b>Remuneração</b>	IPCA + 9,00% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª emissão de Debêntures da Holding do Araguaia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.400.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.400.000
<b>Espécie</b>	Real
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Ações; Cessão Fiduciária; Garantia Fidejussória
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2036
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,6647% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	6ª emissão de Debêntures da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 950.000.000,00
<b>Quantidade</b>	950.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	07/03/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias do Araguaia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$593.150.000,00

<b>Quantidade</b>	59.315
<b>Espécie</b>	Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança, Cessão Fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	15/07/2051
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,66% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	5ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 900.000.000,00
<b>Quantidade</b>	900.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	28/03/2025
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	3ª emissão de Debêntures da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.180.000.000,00
<b>Quantidade</b>	472.000 (1ª Série) e 708.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Garantia Real
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	15/03/2030 (1ª Série) e 15/03/2035 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 7,55% (1ª Série) e IPCA + 8,15% (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	5ª emissão de Debêntures da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$140.000.000,00
<b>Quantidade</b>	140.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/05/2025
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,20% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	12ª emissão de Debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$650.000.000,00

<b>Quantidade</b>	650.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	20/06/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,65% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	2ª emissão de Debêntures da Eco135 Concessionária de Rodovias S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$520.000.000,00
<b>Quantidade</b>	520.000
<b>Espécie</b>	Garantia Real com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária e Penhor de ações
<b>Data de Vencimento</b>	15/03/2043
<b>Remuneração</b>	IPCA + 7,10% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	2ª emissão de Debêntures da Ecoriominas Concessionária de Rodovias S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$400.000.000,00
<b>Quantidade</b>	400.000
<b>Espécie</b>	Quirografária com garantia fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	11/03/2025
<b>Remuneração</b>	100% Taxa DI + 2,05% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	2ª emissão de Debêntures da Ecovias do Cerrado S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$640.000.000,00
<b>Quantidade</b>	640.000
<b>Espécie</b>	Quirografária com garantia fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/09/2027
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,35% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	13ª emissão de Debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	220.000 (1ª série); 600.000 (2ª série); 180.000 (3ª série)

<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2028 (1ª série); 15/10/2030 (2ª série); 15/10/2033 (3ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,85% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,35% a.a. (2ª série); IPCA + 6,8285% (3ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.400.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.400.000
<b>Espécie</b>	Quirografária com garantia fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	30/09/2025
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,50% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	2ª emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 800.000.000,00
<b>Quantidade</b>	800.000
<b>Espécie</b>	Quirografária com garantia fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	30/09/2025
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,35% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	6ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.630.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.630.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/02/2033
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,0950% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	3ª emissão de Debêntures da Ecoriominas Concessionária de Rodovias S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$400.000.000,00

<b>Quantidade</b>	400.000
<b>Espécie</b>	Quirografária com garantia fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	11/03/2025
<b>Remuneração</b>	100% Taxa DI + 0,40% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	14ª emissão de Debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$2.100.000.000,00
<b>Quantidade</b>	897.312 (1ª série); 842.198 (2ª série); 360.490 (3ª série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2031 (1ª série); 15/06/2034 (2ª série); 15/06/2039 (3ª série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,8233% a.a. (1ª série); IPCA + 7,1117% a.a. (2ª série); IPCA + 7,3108% a.a. (3ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira